

Solange Aparecida de Souza Monteiro
(Organizadora)

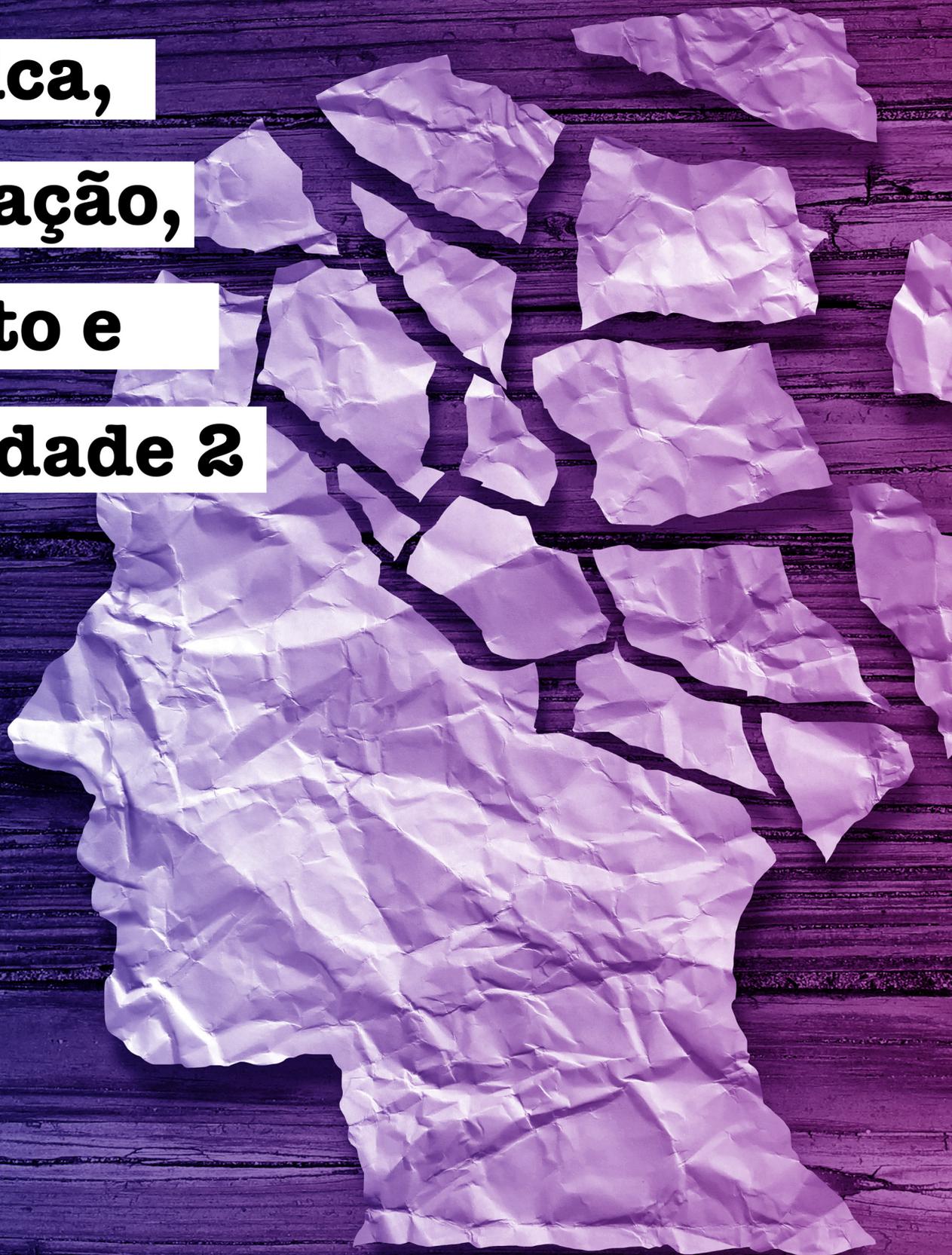
Filosofia

Política,

Educação,

Direito e

Sociedade 2



Solange Aparecida de Souza Monteiro
(Organizadora)

Filosofia, Política, Educação, Direito e
Sociedade 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F488 Filosofia, política, educação, direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Solange Aparecida de Souza Monteiro. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Filosofia, Política, Educação, Direito e Sociedade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-095-7

DOI 10.22533/at.ed.957190402

1. Ciências sociais. 2. Direito. 3. Educação. 4. Filosofia. 5. Política.
6. Sociedade. I. Monteiro, Solange Aparecida de Souza. II. Série.

CDD 300.5

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O objetivo do livro é o de aprofundar os estudos sobre FPEDE – Filosofia Política, Educação, Direito e Sociedade, uma vez que, o Brasil, historicamente, sempre se distinguiu por enormes desigualdades e pela exclusão social, econômica, étnico/racial, de gênero e cultural que, atualmente, vem crescendo em face de um modelo de Estado fundamentado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas priorizam os direitos políticos em detrimento dos direitos sociais. Existem declarações, documentos e leis que contemplam os direitos políticos, civis, econômicos, culturais, sociais e coletivos. Entretanto, a concretização desses direitos, na prática, não se realizam de imediato ou de modo natural. Nesse contexto nacional e também mundial, marcado pelo neoliberalismo econômico, é que se instala um verdadeiro abismo social, com um aumento cada vez maior de pessoas excluídas do processo de desenvolvimento econômico, destituídas das condições de dignidade humana. Em períodos de intensa globalização, o debate sobre a universalidade dos direitos humanos ganha novos contornos. Através especialmente da faceta econômica do processo globalizador, o mundo todo se encontra conectado, se inter-relaciona, e, com isso, a hegemonia do mercado capitalista mundial gera o temor da homogeneização. Por outro lado, as reações a esse processo trazem à tona as diferentes identidades e culturas, que mais e mais clamam ser respeitadas. A diversidade de culturas é uma riqueza, não há dúvida. Diferentes formas de ver o mundo, de viver o mundo; a variedade de tradições, de ritos e ritmos; as distintas comemorações e seus significados, os figurinos e seus coloridos. Como é encantador conhecer e aprender com o Outro! Contudo, o brilho da diversidade não deve cegar-nos a algumas práticas culturais que, embora pertencentes a culturas preciosas, acabam agredindo a Humanidade que há em todos nós. Sabe-se que os direitos humanos, após sua consolidação no século XVIII, passaram por transformações no sentido de que novas lutas foram agregando novos direitos ao conjunto. Se, a princípio, falar de direitos humanos significava tratar apenas de direitos civis e políticos, hoje tal denominação abarca também direitos sociais, direitos difusos – como o direito ao meio ambiente – e direitos coletivos – por exemplo, os direitos da mulher. Todavia, não obstante já terem passado mais de dois séculos do seu “nascimento” – cujo marco a história ocidental assenta na Revolução Francesa, de 1789 – sequer os direitos humanos ditos de primeira dimensão foram totalmente efetivados. Ainda que tais direitos sejam caracterizados como universais, isto é, pertencentes a todos os seres humanos, observa-se o desrespeito a direitos mais básicos – como o de não sofrer tratamento cruel ou degradante, para citar um – em várias partes do planeta. Algumas vezes esse desrespeito provém de afronta à própria lei que consagra os direitos. Outras vezes, eles acabam sendo violados por uma questão cultural, ou seja, por práticas culturais que, malgrado sejam exercidas há tempos e sejam aceitas por boa parte de seus praticantes, coíbem o desenvolvimento integral da pessoa, ferindo a dignidade humana e, por isso, constituindo uma ofensa

aos direitos humanos. Frente a esses eventos – globalização, temor de homogeneização, valorização da diversidade cultural –, como defender a existência de direitos humanos universais? De que forma sustentar que todos os seres humanos possuem direitos inalienáveis, independentemente das diferenças que há entre nós? Mais ainda: como demandar respeito a direitos básicos que todos temos ante práticas culturais que os violam, quando justamente a questão da cultura e de sua preservação levanta vozes em sua defesa? De que modo argumentar pelo apreço à dignidade humana, através do respeito aos direitos humanos, que, tal como se entende hoje, se consolidaram no Ocidente, sem que pareça que esta atitude seja um ato de imperialismo cultural? Eis alguns dos dilemas que os direitos humanos enfrentam nos dias atuais argumentos que se pode sustentar a erradicação de uma prática cultural que pareça violadora da dignidade humana, buscando-se um caminho o diálogo intercultural para que a defesa dos direitos humanos que são universais, ou seja, pertencem a todos independente de raça, religião, nacionalidade ou cultura em face de uma tradição não configure imperialismo cultural. A hipótese é a de que, tendo em vista que a cultura é uma categoria dinâmica, em constante processo de construção, e que as culturas se relacionam e se misturam, práticas culturais que aviltem o ser humano, mitigando o desenvolvimento de suas capacidades, merecem ser erradicadas – pelo diálogo intercultural, nunca por imposição em nome dos direitos humanos. É incontestável que não se deve impor ao Outro nosso olhar, nossa perspectiva, nossa maneira de ver. Isso não quer dizer, no entanto, que não se possa chegar a um consenso. Vislumbra-se um caminho: o diálogo intercultural. O interculturalismo entende a diversidade cultural como uma riqueza e tem a compreensão de que as culturas se relacionam, influenciando umas às outras, pois as culturas, sobretudo no mundo globalizado de hoje, aproximam-se, mesclam-se, tornam-se híbridas. A partir daí, e considerando que as culturas são dinâmicas, estando então num permanente processo de reconstrução, seja por circunstâncias internas ou externas (justamente no contato com outras culturas), parece possível que diferentes culturas aprendam umas com as outras na busca de valores comuns que levem ao respeito à dignidade humana sem que isso acarrete homogeneização. Por outro lado, já é hora de desvincular os direitos humanos de sua procedência histórica. Afinal, o fato de, no seu entendimento moderno, terem se consolidado no Ocidente não significa que devam ser mantidos necessariamente presos aos limites de sua origem. Quantos elementos de nossa própria cultura se originaram em outras? Ademais, os valores-base dos direitos humanos não pertencem exclusivamente a nenhum sistema cultural. E os direitos humanos têm se tornado mais e mais uma alternativa a possibilitar a coexistência humana pacífica e sempre mais enriquecedora entre diferentes no mesmo mundo. Como consequência disso, os direitos humanos são cotidianamente violados. Conforme dito anteriormente, esses direitos são assegurados em vários instrumentos jurídicos e conclamados em princípios universais tanto na ordem nacional como no ordenamento internacional. Contudo, o amplo respaldo documental não impede as constantes

violações dos direitos humanos em todo o mundo. Pensa-se, então, em formas de possibilitar o respeito e a eficácia desses direitos humanos que deveriam, na prática, ser consagrados. Nessa perspectiva, surge a educação em direitos humanos como um dos caminhos necessários para a efetivação dos direitos mais elementares e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Como se lê em Horta (2000) a educação em direitos humanos situa-se em uma perspectiva crítica em relação ao modelo neoliberal vigente e impele o desvendar da sua racionalidade, suas implicações sociopolíticas e seus pressupostos éticos. A autora ressalta que promover processos educacionais sem questionar o paradigma hegemônico vigente significa esquivar-se da responsabilidade política da educação em relação ao presente e futuro. Com base nessa ótica de educação, deve-se propor uma ética que enfatize o público, a solidariedade e o bem comum. Compreender a educação como algo isento, à parte das relações sociais significa romantizar a educação. Se a política é algo inerente às relações sociais, não dá para compreender a educação fora do contexto social. Precisamos analisá-la como algo que é influenciado e que também influencia; como determinada e determinante social. Portanto, não basta o[a] professor[a] se preocupar em fazer bem o trabalho que faz, também é preciso que reflita sobre como o faz, sobre as implicações e consequências do que faz. (MATTOS, 2008. p. 8-9). A educação é um direito internacionalmente reconhecido, conforme se lê no art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966: Os Estados partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ALVES, 1997, p. 79, grifos nossos). Da citação acima se depreende a educação tanto como um direito em si mesma como também um meio indispensável para concretização de outros direitos. Segundo Zenaide e Tosi (2004), no Brasil, após a Constituição de 1988, o Estado Democrático de Direito admite os direitos humanos como parte integrante do arcabouço jurídico e institucional, das políticas sociais e da cultura democrática, o que torna a educação em direitos humanos tema central integrante da política de Estado. A discussão sobre a necessidade de uma educação em direitos humanos não é recente, nem está só no plano das ideias. O Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II), lançado pelo governo federal em 2002 dedica uma parte à educação com propostas para curto, médio e longo prazo, dentre eles o item 470: “Criar e fortalecer programas para o respeito aos direitos humanos nas escolas de ensino fundamental e médio através do sistema de temas transversais, assim como de uma disciplina sobre direitos humanos.” (BRASIL, 2002). Em 2003, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos lançou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH,

2003). Conforme se lê nesse documento tal educação está direcionada para o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais do ser humano, dentre outros aspectos. Tal direcionamento do PNEDH (2003) baseia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. A Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), reflete o propósito dos documentos acima mencionado ao dispor sobre os princípios e fins da educação nacional afirmando no artigo 2º, que a “[...] educação [...] inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A identidade da educação em direitos humanos é um processo ainda em construção, não havendo consenso entre autores e autoras sobre sua definição (SACAVINO, 2009). E, pelo fato do conteúdo dos direitos humanos não ser neutro deve-se atentar para a polissemia. Tratou-se de uma primeira versão por meio da Criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da portaria nº 98/1993 da SEDH/PR. Em 2006, foi concluído o Plano com sua versão final. 24 de expressões que são utilizadas de acordo com os interesses de determinados grupos sociais. Especialmente nas dimensões político-ideológica e pedagógica, convivem diferentes concepções, que vão do enfoque neoliberal, centralizado nos direitos individuais, civis e políticos até o enfoque histórico-crítico de caráter contra hegemônico, nos quais os direitos humanos são uma referência no processo de construção de uma sociedade diferente, justa, solidária e democrática, tendo como fundamento a indivisibilidade e interdependência das diferentes gerações de direitos (SACAVINO, 2009). Essas questões serão examinadas posteriormente. Assim, feita essas considerações, quais relações pode haver entre direitos humanos, democracia, cidadania e educação? A relação entre os direitos humanos e a democracia existe na medida em que esta é entendida como o regime político da soberania popular e do respeito aos direitos humanos, o que pressupõe seu reconhecimento, promoção e proteção. Tal democracia, ao englobar os direitos civis, a participação política direta, a garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais sem privilégios para todos os membros da sociedade, cumpre as exigências da cidadania ativa. A educação escolar atua como um dos caminhos de conscientização dos direitos e deveres pelas pessoas que possivelmente terão maior oportunidade de atuar e interferir no contexto social colaborando na construção de outra sociedade em que vigore os direitos humanos. Conforme se lê em Ruiz (2008, p. 225): “Trata-se de entender a escola como um ambiente conflituoso, permeado constantemente por contradições no qual ocorrem, diuturnamente, ‘lutas pedagógicas’ que podem vir a somar-se com a luta sócio-política, em prol da transformação social”. Conforme pondera Konder (2004, p. 20) com base em Marx, “[...] a atividade do[a] educador[a] tem seus limites, porém é atividade humana, é práxis. É intervenção subjetiva na dinâmica pela qual a sociedade existe se transformando. Contribui, portanto, em certa medida, para o fazer-se história”. Com a

democratização de acesso à educação escolar, as crianças passam longos anos de suas vidas dentro de escolas e, durante esse período, pode-se promover processos que favoreçam o desenvolvimento crítico da realidade social, adoção das sementes da real noção de cidadania, de respeito ao outro e do espírito coletivo como também pode ocorrer a introjeção de valores de conformismo e aceitação do status quo do modelo neoliberal de sociedade vigente. O Brasil está no terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (2009) — PNDH III. Nas últimas três décadas sob o ponto de vista da legislação muito se tem anunciado os direitos humanos como requisito indispensável à concretização da democracia no país. O Estado também tem colocado ênfase na educação formal como um dos meios de construção de uma cultura de direitos humanos por meio da ratificação de vários pactos internacionais e elaboração de vários planos nacionais visando dar subsídios aos governos estaduais e municipais na elaboração e na execução de seus próprios programas de direitos humanos.

No artigo **O IMAGINÁRIO DE MILTON HATOUM: CAMPO DE POSSIBILIDADE PARA O SABER HISTÓRICO E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA**, o autor Arcângelo da Silva Ferreira nesse trabalho procura verificar e analisar a ideia de história no pensamento do escritor amazonense Milton Hatoum. Paralelo a isso, as possibilidades de sua narrativa para o ensino de História da Amazônia. o corpus de análise para esta investigação é a novela *Órfãos do Eldorado*. No artigo **O PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO NAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS PUBLICADAS NO BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES**, os autores Suerda Maria Nogueira do Nascimento José Moisés Nunes da Silva com o objetivo de identificar as produções científicas que discutem essa política de educação profissional pesquisas promovidas acerca do Programa Brasil Profissionalizado. O artigo **O PROGRAMA JOVEM DE FUTURO DO INSTITUTO UNIBANCO EM ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO DE BELÉM DO PARÁ**, dos autores Jhanielly Gonçalves Barbosa, Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos, procura analisar o Programa Ensino Médio Inovador/Jovem de Futuro (ProEMI/JF) em escolas públicas do ensino médio de Belém, em especial, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva, cujo objetivo é analisar como se configura o Programa Ensino Médio Inovador na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Costa e Silva. O artigo **O QUE SE TRABALHA SOBRE SI QUANDO SE ESTÁ A FILOSOFAR NO ENSINO, PROFESSOR?** o autor José Carlos Mendonça, busca mostrar como a atividade filosófica, como prática educativa, deve se caracterizar para que o sentido do ensino não se restrinja ao trabalho que visa mover o ‘sujeito’ ao redor do discursivo estritamente conceitual; mas, ao contrário, atrelado ao viver, ou a constituição de um “discurso interno” do sujeito sobre si, sobre sua situação, com o objetivo da modificação de si. No artigo **O TEMPO DA DÁDIVA: A ABERTURA DA RAZÃO ÉTICO-ESPIRITUAL NA INTERFACE DÁDIVA E EDUCAÇÃO**, os autores Ana Gregória de Lira, Rodrigo Nicéas Carneiro Leão, Tatiana Cristina dos Santos Araújo, Alexandre Simão de Freitas, objetivou caracterizar o fenômeno da dádiva, suas contribuições

para o campo educacional e elucidar o debate acerca das sutilezas que permeiam a ação educacional. também interligar a dívida à Educação e refletir sobre a ética que permeia a ação pedagógica movida pela dívida. **No artigo O TRABALHO DOCENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E O ESTÁGIO REMUNERADO**, as autoras Maria Cristina Leandro de Paiva, Thayane Lopes Miranda, Viviane Marina Andrade Silva, buscou –se discutir a organização e o atendimento às crianças na educação infantil, destacando as particulares subjacentes a esse atendimento, na Rede Municipal de Ensino de Natal/RN. O artigo **O TRABALHO E A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DOCENTE**, a autora Roberta Ravaglio Gagno, procura refletir sobre a construção da cultura profissional do pedagogo, em especial no que tange aos processos de trabalho, sua interferência nessa construção, as condições e políticas educacionais no Paraná .No artigo, **O TRABALHO EM EQUIPE E A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA: REFLEXÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS DO TOYOTISMO NA EDUCAÇÃO**, os autores Valmir Pereira, José Cândido Rodrigues Neto, Maria Aparecida da Silva Bezerra, buscou investigar as repercussões e influências na educação, especialmente sobre a formação da mão de obra, as práticas escolares e educacionais e o antagonismo de classes. No artigo **AS CONCEPÇÕES FILOSÓFICAS E HISTÓRICAS SOBRE A FORMAÇÃO HUMANA E A TEORIA DO SER SOCIAL: UMA COMPARAÇÃO COM A CONCEPÇÃO MARXIANA** os autores: Eldernan dos Santos Dias, Roberto Lister Gomes Maia, apresentam um estudo sobre mediações entre a formação humana e suas possibilidades como pressuposto teórico e filosófico para o campo de conhecimento da Educação Física. No artigo **A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR**, os autores Solange Aparecida de Souza Monteiro, Gabriella Rossetti Ferreira, Paulo Rennes de Marçal Ribeiro discutir sobre os direitos das crianças e adolescentes com deficiência no âmbito escolar, trazendo a luz, a partir de uma revisão bibliográfica. No artigo **AS CONTRIBUIÇÕES DAS AULAS EXPERIMENTAIS NA CONSTRUÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO CIENTÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, os autores Gisele Carvalho Lomeu, Fátima Aparecida da Silva locca, discorrem sobre as contribuições das aulas experimentais para o processo de ensino e aprendizagem de conceitos científicos básicos abordados no ensino de Ciências na Educação Infantil, de uma escola do campo no Município de Terra Nova do Norte/MT. No artigo **AS ESCOLAS AMBULANTES NO TERRITÓRIO DO ACRE (1906-1930)**, os autores Mark Clark A Carvalho, Luciana Ferreira de Lira, Mizraiam Lima Chaves, objetivo realizar um resgate histórico acerca do processo de implantação e funcionamento das chamadas “escolas ambulantes” no antigo Território Federal do Acre na perspectiva de procurar evidenciar qual o papel desempenhado por esse tipo de organização escolar para as ações pioneiras de escolarização da população do antigo território. No artigo **AS NARRATIVAS ORAIS E PRÁTICAS CULTURAIS EM NARRADORES DE JAVÉ**, a autora Léa Evangelista Persicano proporcionar uma reflexão acerca de narrativas orais enquanto uma prática cultural que propicia uma ressignificação do passado, com projeções no

presente e no futuro. **No artigo AS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CLASSES DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE – MS, a autora NOVAIS, Pabliane Lemes Macena, com o objetivo, descobrir qual o papel da formação de professores na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande – MS, se tem havido continuidade nas políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e, ainda, se as ações desenvolvidas nos dois cenários aqui abordados (Educação Infantil e Classes de Alfabetização do Ensino Fundamental).** No artigo **AUTOESTIMA E APRENDIZAGEM: REFLEXÕES SOBRE UMA PRÁTICA PEDAGÓGICA INCLUSIVA,** as autoras Carolina Barreiros de Lima, Janaína Moreira Pacheco de Souza discute a importância do planejamento pedagógico voltado para questões relacionadas à autoestima e ao fracasso escolar. No artigo a **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR: PRODUÇÃO, TENDÊNCIAS E CONCEPÇÕES NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES,** a autora COSTA, Simone Freitas Pereira, realizou um balanço de produções sobre o tema supracitado sobre o tema avaliação da aprendizagem, consultando teses, dissertações e artigos publicados em periódicos científicos no Brasil, contemplando o período de 1999 a 2008. **No artigo AVALIAÇÕES EM MATEMÁTICA: O ERRO ENQUANTO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, André Ricardo Lucas Vieira, o artigo analisa a concepção de erro em avaliações de matemática da Educação Básica, partindo das contribuições da pedagogia construtivista na perspectiva de se considerar o erro como uma estratégia pedagógica de promoção da aprendizagem.** No artigo **BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DESAFIOS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO PLENA,** a autora Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro, procurou demonstrar que apesar do principal objetivo do movimento de criação de uma Base Nacional Comum Curricular ser a consolidação da educação promotora da formação integral da pessoa e, apesar do vasto conteúdo legislativo, de fato, não se vê, na prática, sintonia e esforços para a reestruturação necessária para a efetividade do ensino transformador. No artigo **CAMINHOS E DESCAMINHOS NA FORMAÇÃO DOCENTE EM EDUCAÇÃO FÍSICA: Um estudo sobre a formação pelo PARFOR,** os autores, Marnilde Silva de Farias, Lana Cristina Barbosa de Melo, Joelma Carvalho Sales, Marcondes Baptista do Rêgo, Maristela Bortolon de Matos, Busca por meio da abordagem a formação e o processo de profissionalização docente em Educação Física, a partir das implicações decorrentes do PARFOR (Plano Nacional de Formação de Professores), como um programa de formação emergencial e necessário para consolidação das metas preconizadas pelo Plano Nacional de Educação e ainda em cumprimento as exigências de formação previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. No artigo, **CAMINHOS TRILHADOS: PESQUISAS SOBRE A DOCÊNCIA NA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA,** Josélia Maria Costa Hernandez, Este artigo refere-se à descrição da terceira etapa de pesquisas sobre o processo de profissionalização do professor da Academia

da Força Aérea (AFA) produzidas pelo grupo de estudos Processos Educacionais – Propostas de Estudo (PEPE), vinculado à linha de pesquisa formação e profissionalização docente no ensino superior militar do Grupo de Estudos e Pesquisas em Assuntos de Defesa (GEPAD) da AFA.. No artigo **CÍCERO ARPINO CALDEIRA BRANT: PRIMEIRO DIRETOR DO GRUPO ESCOLAR DE DIAMANTINA (1907-1909)**, os autores, Luan Manoel Thomé e Flávio César Freitas Vieira, pesquisou sobre o primeiro diretor do Grupo Escolar de Diamantina (GED) Cícero Arpino Caldeira Brant . No artigo **Cidadania e Território: Os Desafios Contemporâneos da Crise Ambiental no Espaço da Cidadania**, o autor, Bruno Rego, Pensada sempre nos limites territoriais de um espaço nacional, a noção clássica de Estado-nação tornou-se um conceito cuja operacionalidade foi fracturada em face das grandes tendências e desafios com o que o século XXI se confronta, desafios esses cuja resolução tem de ser enfocada primordialmente num plano global. No artigo **CINEMA, DIVERSIDADE E EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE: DIÁLOGO POSSÍVEL**, os autores **Maristela Rosso Walker, Ademarcia Lopes de Oliveira Costa, Cassia Peres Martins, Giovanna Marques Moreira Bertim, Guilherme Aparecido de Carvalho, Maria Fatima Menegazzo Nicodem** O trabalho buscou desenvolver o projeto de extensão “É papo de cinema! UTFPR – cine diversidade, educação e diversão”, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Santa Helena. Objetivou favorecer o acesso a acadêmicos, servidores da Universidade e comunidade circunvizinha à produção cinematográfica de diferentes categorias e gêneros, que remetam à temática da DIVERSIDADE social, racial, étnica, sexual, cultural, educacional, a cultura africana, afrodescendente e indígena. No artigo **Coeducação uma proposta para aulas de educação física no ensino fundamental** as autoras, Raymara Fonseca dos Santos, Patrícia dos Santos Trindade, Dainessa de Souza Carneiro, Lucas Diógenes Leão, Gerleison Ribeiro Barros, o objetivo é investigar se os professores de Educação Física adotam práticas pedagógicas pertinentes às questões de gênero, por meio de aulas coeducativas. No artigo **COMPLEXUS DA MARÉ: O PROCESSO DE HOMOGENEIZAÇÃO DA SOCIEDADE E DA EDUCAÇÃO** a autora Aline de Carvalho Moura, o objetivo deste trabalho é fazer alguns apontamentos sobre a relação entre a sociedade contemporânea e a educação, a partir de uma análise sobre os CIEPs do Complexo da Maré.

Solange Aparecida de Souza Monteiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O IMAGINÁRIO DE MILTON HATOUM: CAMPO DE POSSIBILIDADE PARA O SABER HISTÓRICO E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA.	
Arcângelo da Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9571904021	
CAPÍTULO 2	13
O PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO NAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS PUBLICADAS NO BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES	
Suerda Maria Nogueira do Nascimento José Moisés Nunes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9571904022	
CAPÍTULO 3	24
O PROGRAMA JOVEM DE FUTURO DO INSTITUTO UNIBANCO EM ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO DE BELÉM DO PARÁ.	
Jhanielly Gonçalves Barbosa Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.9571904023	
CAPÍTULO 4	31
O QUE SE TRABALHA SOBRE SI QUANDO SE ESTÁ A FILOSOFAR NO ENSINO, PROFESSOR?	
José Carlos Mendonça	
DOI 10.22533/at.ed.9571904024	
CAPÍTULO 5	55
O TEMPO DA DÁDIVA: A ABERTURA DA RAZÃO ÉTICO-ESPIRITUAL NA INTERFACE DÁDIVA E EDUCAÇÃO	
Ana Gregória de Lira Rodrigo Nicéas Carneiro Leão Tatiana Cristina dos Santos Araújo Alexandre Simão de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.9571904025	
CAPÍTULO 6	70
O TRABALHO DOCENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E O ESTÁGIO REMUNERADO	
Maria Cristina Leandro de Paiva Thayane Lopes Miranda Viviane Marina Andrade Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9571904026	
CAPÍTULO 7	80
O TRABALHO E A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DOCENTE	
Roberta Ravaglio Gagno	
DOI 10.22533/at.ed.9571904027	

CAPÍTULO 8	91
O TRABALHO EM EQUIPE E A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA: REFLEXÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS DO TOYOTISMO NA EDUCAÇÃO	
Valmir Pereira José Cândido Rodrigues Neto Maria Aparecida da Silva Bezerra	
DOI 10.22533/at.ed.9571904028	
CAPÍTULO 9	99
AS CONCEPÇÕES FILOSÓFICAS E HISTÓRICAS SOBRE A FORMAÇÃO HUMANA E A TEORIA DO SER SOCIAL: UMA COMPARAÇÃO COM A CONCEPÇÃO MARXIANA.	
Eldernan dos Santos Dias Roberto Lister Gomes Maia	
DOI 10.22533/at.ed.9571904029	
CAPÍTULO 10	112
A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR	
Solange Aparecida de Souza Monteiro Gabriella Rossetti Ferreira Paulo Rennes de Marçal Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.95719040210	
CAPÍTULO 11	121
AS CONTRIBUIÇÕES DAS AULAS EXPERIMENTAIS NA CONSTRUÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO CIENTÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Gisele Carvalho Lomeu Fátima Aparecida da Silva Iocca	
DOI 10.22533/at.ed.95719040211	
CAPÍTULO 12	126
AS ESCOLAS AMBULANTES NO TERRITÓRIO DO ACRE (1906-1930)	
Mark Clark A. Carvalho Luciana Ferreira de Lira Mizraiam Lima Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.95719040212	
CAPÍTULO 13	139
AS NARRATIVAS ORAIS E PRÁTICAS CULTURAIS EM <i>NARRADORES DE JAVÉ</i>	
Léa Evangelista Persicano	
DOI 10.22533/at.ed.95719040213	
CAPÍTULO 14	146
AUTOESTIMA E APRENDIZAGEM: REFLEXÕES SOBRE UMA PRÁTICA PEDAGÓGICA INCLUSIVA	
Carolina Barreiros de Lima Janaína Moreira Pacheco de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.95719040214	
CAPÍTULO 15	156
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR: PRODUÇÃO, TENDÊNCIAS E CONCEPÇÕES NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
Simone Freitas Pereira Costa	
DOI 10.22533/at.ed.95719040215	

CAPÍTULO 16	166
AVALIAÇÕES EM MATEMÁTICA: O ERRO ENQUANTO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	
André Ricardo Lucas Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.95719040216	
CAPÍTULO 17	179
BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DESAFIOS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO PLENA.	
Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro.	
DOI 10.22533/at.ed.95719040217	
CAPÍTULO 18	189
CAMINHOS E DESCAMINHOS NA FORMAÇÃO DOCENTE EM EDUCAÇÃO FÍSICA: UM ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO PELO PARFOR	
Marnilde Silva de Farias	
Lana Cristina Barbosa de Melo	
Joelma Carvalho Sales	
Marcondes Baptista do Rêgo	
Maristela Bortolon de Matos	
DOI 10.22533/at.ed.95719040218	
CAPÍTULO 19	200
CAMINHOS TRILHADOS: PESQUISAS SOBRE A DOCÊNCIA NA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	
Josélia Maria Costa Hernandez	
DOI 10.22533/at.ed.95719040219	
CAPÍTULO 20	210
CÍCERO ARPINO CALDEIRA BRANT: PRIMEIRO DIRETOR DO GRUPO ESCOLAR DE DIAMANTINA (1907-1909)	
Luan Manoel Thomé	
Flávio César Freitas Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.95719040220	
CAPÍTULO 21	222
CIDADANIA E TERRITÓRIO: OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA CRISE AMBIENTAL NO ESPAÇO DA CIDADANIA	
Bruno Rego	
DOI 10.22533/at.ed.95719040221	
CAPÍTULO 22	231
CINEMA, DIVERSIDADE E EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE: DIÁLOGO POSSÍVEL.	
Maristela Rosso Walker	
Ademarcia Lopes de Oliveira Costa	
Cassia Peres Martins	
Giovanna Marques Moreira Bertim	
Guilherme Aparecido de Carvalho	
Maria Fatima Menegazzo Nicodem	
DOI 10.22533/at.ed.95719040222	

CAPÍTULO 23 242

COEDUCAÇÃO: UMA PROPOSTA PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Raymara Fonseca dos Santos

Patrícia dos Santos Trindade

Dainessa de Souza Carneiro

Lucas Diógenes Leão

Gerleison Ribeiro Barros

DOI 10.22533/at.ed.95719040223

CAPÍTULO 24 252

COMPLEXUS DA MARÉ: O PROCESSO DE HOMOGENEIZAÇÃO DA SOCIEDADE E DA EDUCAÇÃO

Aline de Carvalho Moura

DOI 10.22533/at.ed.95719040225

SOBRE A ORGANIZADORA..... 265

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DESAFIOS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO PLENA.

Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro.

ITE - Instituição Toledo de Ensino. Centro
Universitário de Bauru.

Bauru- SP.

RESUMO: Em sintonia com a determinação da legislação internacional que rege o direito à educação, da qual o Brasil é signatário e diante da crise identificada da ineficiência dos processos educacionais brasileiros, o Governo vislumbra justificativa e solo fértil para deflagrar a reforma da educação no país, focada na criação de uma Base Nacional Comum Curricular, capaz de proporcionar a equidade não alcançada pela atual estrutura do ensino. O presente trabalho procura demonstrar que apesar do principal objetivo deste movimento ser a consolidação da educação promotora da formação integral da pessoa e, apesar do vasto conteúdo legislativo, de fato, não se vê, na prática, sintonia e esforços para a reestruturação necessária para a efetividade do ensino transformador. Pela contemporaneidade dos acontecimentos, a pesquisa se baseia em material bibliográfico e na legislação, com cunho de produção qualitativa. A falta de consenso do *modus operandi*, a abreviada segurança jurídica da aprovação da reforma do ensino médio por medida provisória, a obscuridade nas regras de como se implementar esta reforma e por

consequência, a precária reestruturação física e de pessoal e sua inadequação orçamentária são pontos que levam ao descrédito de futuros índices melhores para a educação no Brasil e principalmente, da formação de uma nova sociedade capaz de superar as dificuldades das crises conjunturais e colaborar na efetivação dos valores da fraternidade, da equidade e do bem comum.

PALAVRAS-CHAVE: direito à educação; base nacional comum curricular; educação; plena; cidadania.

ABSTRACT: In line with the determination of the international law that governs the right to education, of which Brazil is a signatory and in view of the identified crisis of the inefficiency of Brazilian educational processes, the Government envisages justification and a fertile ground for initiating the education reform of the country, in the creation of a National Curricular Common Base able to provide the equity not reached by the current structure of education. The present paper seeks to demonstrate that, despite the main objective of this movement, it is the consolidation of education promoting the integral formation of the person and, in spite of the vast legislative content, in fact, there is no practical syntony and efforts for the restructuring necessary for the effectiveness of the transformer teaching. Due to the

contemporaneity of the events, the research is based on bibliographic material and legislation, with a qualitative production. The lack of consensus of the *modus operandi*, the abbreviated legal certainty of the approval of the high school reform through a provisional measure, the obscurity in the rules of how to implement this reform and consequently, the precarious physical and personnel restructuring and its budgetary inadequacy are points which lead to the disrepute of better future indices for education in Brazil and, above all, the formation of a new society capable of overcoming the difficulties of conjuncture crises and collaborating in the realization of the values of fraternity, equity and the common good.

KEY-WORDS: right to education; common national curricular basis; education; full; citizenship.

1 | INTRODUÇÃO

Iniciada a reforma da educação no país, sobretudo com a reestruturação dos currículos, com a construção de uma nova base curricular de vigência nacional, o Brasil pretende, além de compor novos índices que integram a análise quantitativa do ensino, consolidar a efetivação de uma educação de qualidade, visando o alcance da educação plena, integral e de qualidade. O cenário de crise na educação do país é propício para mudanças, no entanto, a forma como foi organizada e está sendo implementada a reforma do ensino, tem gerado dúvidas, se um ciclo negativo de mudança na educação do Brasil não tende a ser repetido como alguns já observados na história da educação do Brasil. No andamento deste estudo será apresentado o conceito da educação plena para a qual se destina todo o movimento que envolve a educação nesta reforma, bem como serão apontados e abordados pontos deste processo como a falta de consenso entre os debatedores da reforma, o que levou ao segundo ponto de abordagem que é a aprovação da reforma por meio de medida provisória, além de serem tratadas as questões da obscuridade nas regras do processo como um todo e por fim, a precariedade da infraestrutura e de novos investimentos concernentes aos propósitos da reforma. Tais temas, considerados nevrálgicos, levantam dúvidas não só quanto aos caminhos a serem percorridos pela reforma, mas principalmente quanto aos resultados efetivos que serão alcançados pelos prematuros procedimentos que já podem ser observados em execução.

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 Educação Plena

A educação integral, globalizadora, é aquela que forma e transforma o indivíduo plenamente, por inteiro. Entende-se que o indivíduo atingido por esta educação, alcança a absorção de um conhecimento capaz de compor em sua vida, resultados

não só de expertise científica, técnica e profissional, é o ganho de conhecimento que proporciona sua identificação com o mundo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, capaz de conhecer, reconhecer e lutar pelos seus direitos, tendo também senso de justiça, e responsabilidade para com as obrigações e deveres como membro de uma sociedade.

O artigo 205 da CF. assim prevê,

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Sob o prisma de que o direito à educação foi concebido pelo Constituinte com o objetivo de propiciar o pleno desenvolvimento da pessoa, já voltado para o enaltecimento da dignidade humana, verifica-se que a integralidade da formação idealizada pela lei é composta para o preparo do exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conjunto e em paridade de valor.

Cidadania e trabalho estão lado a lado dentre os objetivos a serem tratados no plano nacional da educação. Verifica-se senão, a busca pela conjugação do capitalismo com os valores da dignidade humana e a promoção dos direitos fundamentais.

O direito fundamental educacional, sistematizado pela Lei de Diretrizes e Bases e pelas Bases Gerais da Educação no Brasil, até o final do ano de 2017, tinha como método a segmentação dos conteúdos para o profundo conhecimento, mas esqueciam-se do segundo passo dos processos de efetivação da educação, o momento da reunificação destes conteúdos por meio da dialética, formando o conhecimento global, do todo, que liga o indivíduo ao seu meio, capaz de o fazer enxergar a realidade e ter o conhecimento como o instrumento para usar e interferir em seu meio.

Como resposta, a reforma na educação aprovada no ano de 2017 e com início, de forma piloto (teste), em janeiro de 2018, tem em suas justificativas, forte apelo para a busca pela educação plena e integral. No entanto, no que diz respeito à reforma do ensino médio, a radicalização para o direcionamento do aluno para um itinerário de saber, fará com que este aluno, elimine conteúdos e retire do seu campo de estudo, áreas diversas daquela que optou por seguir e aprofundar conhecimento.

O dilaceramento dos conteúdos para estudo nem sempre foi assim! Zabala (2002) que é defensor da transmissão da educação globalizada, em sua obra *Enfoque Globalizador e Pensamento Complexo*, embasa seu posicionamento, apresentando um panorama histórico da evolução do conhecimento e mostrando que em suas origens, a diferenciação do ensino em áreas de conhecimento, não implicava um corte ou um isolamento de matérias como a estrutura educacional era apresentada até muito recentemente.

Segundo o Autor (2002), desde a Grécia até meados do século XIX, a unidade do conhecimento era um princípio vetor no estabelecimento dos diferentes currículos.

Em seu viés social, o direito à educação integral e globalizadora da pessoa

humana se consubstancia no caminho para o acesso dos indivíduos à plena cidadania, por meio da informação, do conhecimento e do entendimento do que é a Democracia e o Estado Democrático de Direito, bem como do efetivo papel do cidadão ativo, integrante de uma sociedade em que de fato, o poder emane do povo e em benefício deste.

Ainda, considerando as bases legais de implementação da Cidadania por meio do exercício do direito à educação, vale destacar o que preceitua o artigo 5º, das DCNGs, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, criada pela Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, disponíveis no Portal do MEC, de que a educação básica é alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, com dependência desta base para que o cidadão tenha possibilidades para a conquista dos demais direitos consagrados ao cidadão pelo Estado Democrático de Direito.

Também, Ferreira (1993) disserta sobre a configuração do cidadão e que automaticamente cria o não-cidadão, sendo aquele que está fora de uma classe social, que está fora da participação efetiva na sociedade, estando por lógica, na marginalidade do sistema. “Um certo sistema de referências, viabiliza, assim, a situação de inclusão ou de exclusão dos elementos do grupo”.

O conhecimento dos direitos e obrigações que integram o conceito de cidadania, proporciona segurança e fortalece a iniciativa para a atuação dos sujeitos sociais e quanto mais precoce inicia este processo, mais natural, sólido e intenso se consolida na personalidade do indivíduo, construindo naturalmente o indivíduo cidadão.

2.2 Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

Além de garantir o direito à Educação, o PNE prevê políticas importantes, como a Base Nacional Comum Curricular, um documento responsável por balizar a formulação dos currículos de toda a Educação Básica e ser essencial para a implementação da reforma da etapa final da educação básica, denominada ensino médio.

A necessidade da construção de uma base curricular comum, em âmbito nacional já havia sido apontada pela Constituição quando, em seu art. 210, dispunha para que “sejam fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. (BRASIL, 1988).

Nesta mesma perspectiva a LDB, no inciso IV de seu artigo 9º, afirma que à União cabe

estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

A formulação da BNCC já constava também como estratégia das metas 2 e 3 do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014, que tratam do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente.

O PNE se alinha à formulação das políticas públicas voltadas para a eficiência de seus resultados. Ao reconhecer as diversidades regionais, estaduais e locais que permeiam o Brasil como um todo, demonstra a preocupação da formulação de uma política nacional que permita a oxigenação necessária para o atendimento das respectivas particularidades geradas por tais diversidades. O PNE reitera a necessidade de

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

O Ministério da Educação ao apresentar a BNCC explica que tanto a CF quanto a LDB pronunciavam em seus textos as noções fundantes deste documento. Ao estabelecer a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: “as competências e as diretrizes são comuns, os currículos são diversos” (MEC, 2017).

Assim, os conteúdos curriculares devem estar a serviço do desenvolvimento das competências, embasados por aprendizagens essenciais pré-definidas, que vão muito além dos conteúdos mínimos a serem ministrados. A BNCC tem este papel definidor das aprendizagens essenciais.

O documento foi finalizado no final de 2017, com a promulgação da Lei 13.415/2017 que visa tornar efetiva a nova BNCC, com as necessárias alterações na LDB para sua implementação. Mais do que esmiuçar os currículos e conteúdos norteadores da educação em nível nacional, proporciona a sustentação para a implementação da reforma do ensino médio.

Outro ponto de destaque desta nova legislação, entende-se da mesma forma, alinhada à nova visão de eficiência e de alcance de resultados pelas políticas públicas efetivadoras dos direitos sociais, é o foco do novo regramento da educação voltado para a aprendizagem como estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica em todo o seu percurso. O PNE estabelece esta busca como uma de suas metas, a de número 7, referindo-a a aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Assim, já com a alteração da Lei 13.415/2017, a LDB passa a determinar em seu bojo que “Art. 35-A - A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento [...]”. (BRASIL, 2017).

2.3 Desafios e obstáculos para a efetivação da educação plena

2.3.1 Debate sem consenso

A discussão para a necessidade de uma reforma já havia sido levantada pelo

PNE desde o início de sua vigência em 2014, com debates diversos sobre o tema. No entanto, consenso não houve para que se firmasse em lei o conteúdo e a abrangência da reforma. Diante do impasse, o Governo decidiu definir a questão por meio de Medida Provisória, justificando como já foi apontado anteriormente, a urgência e a relevância da reforma face os números ruins dos índices de avaliação que mensuram a educação.

O aqodamento do Governo pela aprovação da reforma não colabora com os ânimos do texto legal de mudança para melhorias e alcance da reconhecida educação integral e plena do sujeito, quando se verificam os arranjos estruturais para a implantação do novo currículo. Na prática, o que se nota são escolas mais estruturadas aderindo ao projeto, sobretudo as da iniciativa privada, enquanto que a grande parte das unidades que se encontram sucateadas, com inúmeras carências, se manterão assim, pois adequações superficiais não as colocam em conformação com a estrutura exigida, sobretudo porque os arranjos curriculares têm forte apelo tecnológico, ponto nefrágico das Unidades Escolares e que exigirão fortes investimentos. Ademais, para a adequação das escolas para tempo integral, como determina a lei da reforma, a demanda por investimentos estruturais e de pessoal também é iminente.

Tais necessidades enfrentam o impasse da imposição do governo de recuo nos gastos pela Emenda Constitucional 95/2016 que institui o teto para os gastos públicos.

Também, a reforma do ensino médio busca adequar-se aos níveis de exigências legais mundiais. O movimento que inicia, pretende a preparação do Brasil para a participação da avaliação Pisa de 2018, que incluirá em seus eixos de avaliação a análise das competências globais como noções de língua inglesa e vida digital. (VEJA, 2015).

Ao que se nota, não só nesta quadra da história, mas nas que a antecederam também, a educação tem passado por diversas mãos, com variadas ideologias, com variadas intenções e objetivos, o que têm feito ao longo do tempo, que os avanços alcançados formalmente na legislação, minguem ao tornarem-se realidade.

2.3.2 Implementação por medida provisória

A Medida Provisória 746/2016, sancionada e consolidada com efeitos perenes no ordenamento jurídico pela Lei 13.415 de 16/02/2017, de maneira muito polêmica, legaliza na história recente da educação do Brasil, a denominada reforma do ensino médio, alterando de forma intensa a LDB que trazia até então em seu bojo, as diretrizes nacionais que regiam a fase da educação básica denominada ensino médio.

O teor e a explicação da Ementa da Medida Provisória promovida pelo Congresso Nacional e disponível em sua página virtual informa que este texto legal:

Promove alterações na estrutura do ensino médio, última etapa da educação básica, por meio da criação da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Amplia a carga horária mínima anual do

ensino médio, progressivamente, para 1.400 horas. Determina que o ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio. Restringe a obrigatoriedade do ensino da arte e da educação física à educação infantil e ao ensino fundamental, tornando as facultativas no ensino médio. Torna obrigatório o ensino da língua inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental e nos currículos do ensino médio, facultando neste, o oferecimento de outros idiomas, preferencialmente o espanhol. Permite que conteúdos cursados no ensino médio sejam aproveitados no ensino superior. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e por itinerários formativos específicos definidos em cada sistema de ensino e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. Dá autonomia aos sistemas de ensino para definir a organização das áreas de conhecimento, as competências, habilidades e expectativas de aprendizagem definidas na BNCC. (BRASIL, 2017).

Para melhor entendimento, deve-se ressaltar que esta reforma se refere diretamente aos últimos anos da educação básica, denominado anos do ensino médio, mas que, no entanto, de forma indireta, altera toda a estrutura da educação básica, pois os anos que antecedem ao ensino médio sejam na educação infantil, sejam nos anos do ensino fundamental, devem conformar-se com a nova estrutura a fim de adequar os futuros alunos às mudanças. A Base Nacional Comum Curricular homologada pelo Ministério da Educação em dezembro de 2017 apresenta detalhadamente os direitos, os objetivos e a composição curricular organizada para perseguir a efetivação destes direitos e objetivos, no entanto, quanto ao ensino médio, ainda não há detalhamento tão profundo da composição dos currículos.

Até o momento tem-se o que apresenta o próprio texto da Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017,

Art. 3º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A: Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: [...].

O art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

Assim, tem-se tal lei que em seu artigo 3º determina a alteração na LDB para a definição das áreas do conhecimento que serão as premissas para a composição do currículo do novo ensino médio, bem como do seu art. 4º que define os chamados

itinerários formativos, com base nos quais deverão ser elaborados os arranjos curriculares.

2.3.3 Obscuridade nas “regras do jogo”

A Base Nacional Comum Curricular foi aprovada e publicada no portal no MEC em dezembro de 2017. Ao contrário do que se esperava, como já havia rumores e movimentos de alteração da estrutura do ensino médio, a maior expectativa era de obter o documento com força normativa que determinasse quais seriam as regras de procedência da reforma, bem como de como seriam constituídos os denominados novos itinerários do saber, apresentados pela Lei da reforma. No entanto, com estranheza, deparou-se com a BNCC contendo a abertura dos componentes curriculares dos anos da educação infantil e fundamental, nada trazendo sobre a composição curricular dos anos do ensino médio.

Mesmo nas unidades escolares em que foi implementado o novo modelo de trabalho, a coordenação escolar e o corpo gestor, receberam a composição dos componentes curriculares apenas do primeiro ano do ensino médio. A composição do segundo e do terceiro ano ainda será disponibilizada até o final deste ano em exercício.

A crítica é a dificuldade em traçar estratégias efetivas de trabalho, quando se tem com obscuridade como se compõem as regras de todo o trabalho a ser desenvolvido nos 03 anos que integram o ensino médio no Brasil.

2.3.4 Precariedade na estrutura física, orçamentária e de pessoal

Na sequência da análise das diretrizes constitucionais para o Direito à Educação, sob à luz do liberalismo, do neoconstitucionalismo e da valorização da dignidade da pessoa humana, o direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 6º, foi idealizado para formar uma sociedade na qual a cidadania é tida como o caminho para a autodeterminação de cada indivíduo, com o intuito maior de gerar o desenvolvimento equitativo e equilibrado da coletividade, promovendo o bem comum e os interesses de todos (BRASIL, 1988).

Avançando, Claudia Costin (2017, p. 233) define a qualidade da aprendizagem quando se garante

[...] pelo investimento e energia colocados a serviço do processo pedagógico, o que passa pela formação inicial e continuada de professores, suas condições de trabalho, infraestrutura educacional, bem como por um monitoramento e avaliação constantes da aprendizagem dos alunos, do trabalho do professor e da equipe escolar.

Pela descrição do conceito de qualidade na aprendizagem da Autora, ao que se nota, tão necessária para o alcance dos fins pretendidos pela própria reforma, não condiz com o que foi de fato implementado para o início dos trabalhos. Tímidas adequações de infraestrutura das unidades escolares foram realizadas para o

atendimento do aluno em tempo integral nestes locais, bem como, investimentos incompatíveis ao necessário fortalecimento da estrutura pedagógica, de capacitação e formação dos recursos humanos para o desenvolvimento dos novos itinerários do saber de forma efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A reforma do ensino médio foi implementada em meio a um cenário de muitas incertezas. Finalizada a etapa de construção da BNCC e sua vigência instalada pela União, com efeitos nacionais o Brasil tem diante de si a tarefa de implementá-la e vislumbrar posteriores resultados positivos. O momento atual é o de atuação do pacto interfederativo, tanto no compartilhamento das responsabilidades de infraestrutura e orçamento, quanto na construção dos currículos subnacionais (estaduais, distrital e municipais), com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC, objetivando transformação do plano normativo propositivo no plano da ação e da gestão curricular que envolve todo o conjunto de decisões e ações definidoras do currículo e de sua dinâmica.

Porém, o fechamento das ideias sobre o objetivo, sem, no entanto, consenso e dados seguros da mensuração de como alcançá-lo e por quanto alcançá-lo têm gerado as dúvidas de quanto eficiente serão os processos já ora implementados, bem como os que estarão por vir. Os apontamentos negativos, tão precocemente já observados, como a falta de visão total dos processos, sobretudo da completude e suficiência da nova composição dos currículos escolares, a falta de informações claras para a Comunidade Escolar de um modo geral envolvidas nas mudanças, bem como a pouca ou nenhuma reciclagem para a formação de pessoal e para finalizar, a ausência de reais investimentos para a infraestrutura das escolas de tempo integral, tornam nebulosas as expectativas por bons resultados.

Precoce tomar qualquer posição definitiva a respeito da nova quadra que o direito à educação do Brasil pretende rumar com a presente reforma, mais ainda não são claras quais as reais chances de alcance da mudança almejada para direcionar a educação para o futuro que se pretende, se no momento, faltam informações e ações concretas que assegurem que ao menos, os processos foram iniciados da forma mais adequada para alcance do fim pretendido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2016.

BRASIL. **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. LEI 9.394/1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 09.out.2016.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA 746. DISPÕE SOBRE A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.** Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>. Acesso em 19 nov.2018.

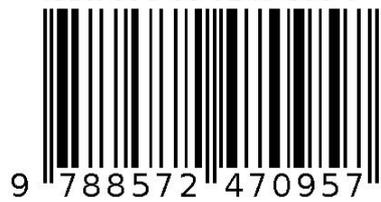
BRASIL. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=dowload&alias=2730-pne-lei-10172-09-01-01&Itemid=30192. Acesso em 04 jan. 2018.

COSTIN, Claudia. Educação como política pública. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo. (Org.) **POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: uma abordagem institucional.** São Paulo: Saraiva, 2017.

FERREIRA, Nilda Teves. **CIDADANIA, UMA QUESTÃO PARA A EDUCAÇÃO.** Editora Nova Fronteira, 1993.

ZABALA, Antoni. **ENFOQUE GLOBALIZADOR E PENSAMENTO COMPLEXO. UMA PROPOSTA PAR AO CURRÍCULO ESCOLAR.** trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2002.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-095-7



9 788572 470957